Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 5053, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Projeto de Lei n° 10/2021.

Autoria: Poder Legislativo.

Vereador Paulo Egidio Grigolin (PP).

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 27/07/2021 - Edição nº 1006

Dispõe sobre o cadastro e controle de atividades de compra, venda ou troca de cabos, fios, metais, materiais elétricos e assemelhados no âmbito deste Município, e dá outras providências.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Qualquer local onde se exerça a atividade de compra, venda ou troca de cabos, fios, metais, baterias, materiais elétricos, transformadores ou assemelhados deverão possuir, para conferência e fiscalização por parte das autoridades policiais e fiscalizadoras, cadastro próprio, contendo as seguintes informações:

I - nome, endereço, telefone, documento de identificação do vendedor, trocador ou comprador;

II - data da movimentação;

III - especificação do material negociado e sua respectiva origem, tanto de entrada quanto de saída;

IV - informação específica em caso de troca ou escambo.

Art. 2º Referido cadastro deverá ficar à disposição das autoridades policiais e fiscalizadoras e deverá estar devidamente atualizado.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem a presente norma ficarão sujeitos às seguintes penalidades, de forma cumulativa:

I - multa de 500 (quinhentas) UFESP (unidade fiscal do Estado de São Paulo);

II - apreensão de todo material tratado na presente Lei que esteja depositado no local;

III - cancelamento de Alvará para funcionamento em caso de reincidência

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Bariri, 26 de julho de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal